

LEI Nº 3.485/2022.

Dispõe Diretrizes de Acolhimento Humanizado na Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 003/2022, de autoria do Vereador José Ademir Pereira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento na rede de saúde municipal de Santa Cruz do Capibaribe observará o acolhimento humanizado com as seguintes diretrizes:

- I** - difusão da cultura da humanização e do acolhimento;
- II** - implantação de iniciativa de humanização e acolhimento aos usuários e aos profissionais de saúde;
- III** - adoção de procedimentos e iniciativas que diminuam as filas de espera com a eliminação de barreiras físicas e burocráticas;
- IV** - facilitar o deslocamento dos usuários, orientando-os por meio de sinalização apropriadas;
- V** - manter qualidade nas ações e serviços, facilitando o acesso ampliando a resolutividade das ações, criando vínculo afetivo e responsabilizando - se pelos cuidados de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI** - criação de indicadores de resultados relativos ao tratamento humanizado;
- VII** - articulação de ações de acolhimento aos cidadãos e estratégias do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agentes Comunitário - PACS;
- VIII** - melhoria das condições de trabalho na rede pública municipal de saúde, tornando os serviços e ações harmônicas, integrados e solidários entre si; e
- IX** - adoção de políticas de participação e de comunicação com os usuários e servidores da rede pública municipal de saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o poder executivo municipal

estimulará a criação de comissão de acolhimento humanizado, compostos pelos dirigentes e trabalhadores dos diversos níveis hierárquicos da rede pública de saúde, voluntários da sociedade civil e membros do Conselho de gestores das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único. As comissões de acolhimento humanizado buscarão transformar e melhorar as condições de atendimento por meio de:

- I - criação de vínculos de solidariedade entre os serviços da iniciativa privada e ações públicas de saúde junto à população;
- II - disponibilização de informações e orientações para os pacientes e seus familiares;
- III - garantia de itens de conforto para o cidadão em todo atendimento
- IV - promoção na avaliação de risco, vulnerabilidade e priorização no atendimento dos casos mais urgentes e graves;
- V - orientação aos usuários sobre procedimento adequado em casos como os de conflitos com servidores e outras reclamações que devam ser encaminhadas a Ouvidoria Municipal;
- VI - garantia de manifestação e direito de resposta ao interessado; e
- VII - prestação de contas periódica de suas ações e providências ao Conselho Gestor da Unidade.

Art. 3º Serão afixados cartazes nos estabelecimentos da rede municipal de saúde de Santa Cruz do Capibaribe em local de fácil acesso e visualização com os seguintes dizeres: *Acolhimento Humanizado é Direito de Todo Cidadão.*

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE